



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1651	2021/SMS		

CONTRATO Nº 132/2021 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO** de **PINHEIRAL/RJ**, e a empresa **PREMIUM COMERCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **PREMIUM COMERCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.103.905/0001-18, sediada na Rua Candido Teodoro de Souza, nº 178, Loja A, Monte Cristo, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato pela Sra. **BRUNA FAGUNDES BRUNO**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Habilitação nº 00553900281, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 082.770.557-30, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **1651/2021**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **022/2021/CP/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de sinalização viária - Rodovia Benjamim Constant**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial N° **022/2021/CP/SEMG/PMP** e seus anexos, constante do processo administrativo N° **1651/2021/PMP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1651	2021/SMS		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REAJUSTES: (NOVA REDAÇÃO)

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **03 (três) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço inicialmente proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC-A do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da Lei, em conformidade com a espécie de serviços prestados.

O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução da Ata;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1651	2021/SMS		

irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Encaminhar cronograma a empresa vencedora com 24 horas de antecedência informando locais de execução e o tipo de serviço a ser executado;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras

DA CONTRATADA:

Iniciar a Prestação dos Serviços imediatamente após emissão da nota de empenho;

Prestar os serviços de forma parcelada, sendo realizada ao longo de 03 (três) meses de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho;

Receber o cronograma encaminhado pela CONTRATANTE, informando locais de execução e o tipo de serviço a ser executado, nas vias municipais, áreas rurais e urbanas;

A empresa contratada deverá executar os serviços de Segunda a Sexta-Feira no período de 7H às 17H;

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

Informar qual produto químico será empregado na prestação dos serviços, descrevendo o nível de intoxicação, os antídotos em caso de contaminação e ficha técnica completa, com a finalidade de prevenir possíveis acidentes e desencadeamento de problemas na saúde nos servidores e demais usuários do serviço;

Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos produtos químicos usados nas aplicações;

Executar os serviços novamente, caso a primeira execução não atenda aos resultados esperados;

Executar o objeto contratado, dentro dos padrões de saúde e áreas delimitadas, com execução dos serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial e com pessoas devidamente qualificadas;

É de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros;

Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante, desobrigando a Secretaria Municipal de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1651	2021/SMS		

Planejamento, Gestão Estratégica e Obras de quaisquer responsabilidades civil, criminal e trabalhista;

Apresentar garantia total dos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência da falha;

Seus empregados deverão estar devidamente identificados, uniformizados e terão que estar usando EPI (Equipamento Proteção Individual);

Fornecer EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário; Cumprir todas as exigências do Ministério de Trabalho;

Responsabilizar-se pelo deslocamento dos profissionais até o local da execução e da alimentação;

Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

Comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no caso de existir problemas, de qualquer natureza, para execução dos serviços;

Apresentar cronograma da execução dos serviços a ser entregue ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras;

Fornecer à CONTRATANTE relatório, detalhado, das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, Certificado de Garantia, onde deverá constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados;

Prestar os serviços mediante Ordem de Execução/Serviço;

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço executado, objeto do Pregão, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no Processo Administrativo n.º 1651/2021, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer e material que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1651	2021/SMS		

direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária de nº 4.4.90.51.00.00.00.00 0009, Cód. Reduzido nº 779.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da medição será pago somente após a apresentação do Termo de Recebimento do serviço, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2o, 3o e 4o, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, feito pela Fiscalização indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1651	2021/SMS		

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início/continuidade da prestação dos serviços, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início/continuidade da prestação dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início/continuidade da prestação dos serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1651	2021/SMS		

decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral/RJ, 16 de Julho de 2021.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**

P/Contratante



PREMIUM COMÉRCIO CORPORATIVO E SERVIÇOS EIRELI

Rep. p/ **BRUNA FAGUNDES BRUNO**

P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____